

**RESOLUÇÃO N° 49/2014**  
(Publicada no Diário Oficial de 04/11/2014)

**Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à KOREL MOTORS BRASIL LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140008085,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à KOREL MOTORS BRASIL LTDA., CNPJ nº 20.615.650/0001-59 e IE nº 118.006.275NO, instalada no município de Lapão, neste Estado, nos termos do Decreto nº 7.731/99 os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 98% (noventa e oito por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de veículos automotores (motocicletas e triciclos), do 1º ao 6º ano e em 90% (noventa por cento) do 7º ao 15º ano, com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2014.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 28 de outubro de 2014.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente